

ASSEMBLEIA NACIONAL
Gabinete do Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados

Regulamento Interno n.º 1/CNPD/2026

Sumário: Aprova o Regulamento Interno da Comissão Nacional de Protecção de Dados - CNPD.

De 19 de junho de 2026

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia Nacional (AN), conforme dispõem o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro e Lei n.º 121/IX/2021, de 17 de março, doravante designada por LPDP, que estabelece o regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares, e os artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março, que regula a composição, a competência, a organização e o funcionamento da CNPD.

Volvidos onze anos da instalação da CNPD, da aprovação do seu regulamento interno e ultrapassado o período inaugural, as novas exigências em matéria de proteção de dados bem como a assunção plena da sua autonomia em termos de gestão financeira através da bancarização, isto é, deixando de poder contar com a gestão partilhada que vinha tendo com a Assembleia Nacional, impõem, por um lado, que se estabeleça um plano de carreiras e funções especial para o Pessoal Técnico nos domínios funcionais Jurídicos, Tecnológicos e de Inovação, e, por outro lado, equiparar as carreiras de Pessoal Técnico em áreas funcionais de Administração e Finanças, de Pessoal Assistente Técnico e de Pessoal de Apoio Operacional às do Pessoal Técnico Parlamentar, Pessoal Assistente Técnico e de Pessoal de Apoio Operacional da Assembleia Nacional.

A criação de uma carreira especial de Pessoal Técnico prende-se com a complexa especificidade das atribuições da CNPD em matéria de proteção de direitos fundamentais e humanos à proteção de dados e à privacidade.

Note-se que a aprovação deste regulamento interno contribui, desde logo, para atrair, valorizar e reter pessoal qualificado e competente, estimulando sua capacitação que, com formação e treinamento especializados, num quadro transparente de desenvolvimento na carreira, permite à CNPD melhor exercer as suas atribuições, mormente, antecipar os riscos para a proteção de dados, fomentar medidas regulatórias e boas práticas de segurança dos dados e, prevenir, assim, impactos sobre os dados pessoais e a privacidade das pessoas. Esses aspetos contribuem para o desenvolvimento da economia digital.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º e nos n.ºs 3 e 6 do artigo 40.º, ambos da Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março, a Comissão Nacional de Protecção de Dados delibera o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno cria os serviços de apoio administrativo e técnico da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) e estabelece o regime de Cargos, Funções e Remunerações, os requisitos específicos da evolução profissional de pessoal e as condições de prestação e disciplina do trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento Interno aplica-se a todo o pessoal da CNPD, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego, incluindo em comissão de serviço ou contrato de gestão.

CAPÍTULO II

Serviços de apoio administrativo e técnico

Artigo 3.º

Organização dos Serviços

A CNPD dispõe dos seguintes serviços de apoio administrativo e técnico:

- a) Serviço Jurídico, de Informática e Inspeção;
- b) Serviço de Informação e Relações Internacionais;
- c) Serviço de apoio administrativo e financeiro.

Artigo 4.º

Serviço Jurídico, de Informática e Inspeção

Compete ao Serviço Jurídico, de Informática e Inspeção prestar apoio técnico-jurídico e no domínio das tecnologias de informação, designadamente:

- a) Preparar pareceres sobre iniciativas legislativas ou regulamentares, bem como em relação ao tratamento de dados pessoais;
- b) Elaborar estudos em áreas técnico-jurídicas e das tecnologias de informação;
- c) Instruir os processos de registo ou autorização de tratamento de dados pessoais e assegurar a respetiva tramitação;
- d) Realizar ações de inspeção e de auditoria informática a sistemas de informação;
- e) Assegurar a gestão do sistema de informação, proporcionando o necessário ambiente operativo em conformidade com as orientações da CNPD;
- f) Propor e velar pela aplicação de normas de segurança que garantam a fiabilidade, confidencialidade e durabilidade do sistema de informação;
- g) Instruir os processos de contraordenação, bem como os relativos a queixas, reclamações e petições dos particulares;
- h) Colaborar na organização de colóquios, seminários e outras iniciativas de difusão das matérias relativas à proteção de dados pessoais;
- i) Coadjuvar os membros da CNPD na participação em atividades de organizações nacionais ou internacionais;
- j) Apoiar a gestão do sítio da CNPD e garantir os meios técnicos necessários para a criação e manutenção do registo público;
- k) Desempenhar quaisquer outras tarefas relativas aos conteúdos funcionais previstos em anexo à Resolução que aprova o quadro do pessoal da CNPD.

Artigo 5.º

Serviço de Informação e Relações Internacionais

Compete ao Serviço de Informação e Relações Internacionais prestar apoio em matérias de informação, documentação e relações-públicas, nomeadamente:

- a) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social;
- b) Organizar e dinamizar a realização de colóquios, seminários e outras iniciativas;
- c) Organizar e manter atualizado o centro de documentação;
- d) Colaborar na conceção e edição de publicações;

- e) Colaborar no apoio aos membros da CNPD na participação em atividades de organizações nacionais ou internacionais;
- f) Desempenhar quaisquer outras tarefas relativas ao conteúdo funcional previsto em anexo à Resolução que aprova o quadro do pessoal da CNPD.

Artigo 6.º

Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro

Compete ao Serviço de apoio administrativo e financeiro apoiar a CNPD na gestão dos processos e dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe seja encarregue pelo Presidente ou pelo Secretário.

CAPÍTULO III

QUADRO DE PESSOAL E REGIME DE CARREIRA

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Regime do Pessoal

O pessoal da CNPD está sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho e está abrangido pelo regime geral da segurança social.

Artigo 8.º

Direitos, deveres e incompatibilidades

O pessoal da CNPD está vinculado aos deveres e incompatibilidades e gozam dos mesmos direitos que o pessoal da Administração Pública, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica da CNPD.

Artigo 9.º

Dever de sigilo

1- O pessoal da CNPD está sujeito ao dever de sigilo profissional, guardando segredo relativamente aos factos de que tenham conhecimento, em virtude do exercício das suas funções, que não se destinem a ser do domínio público, nos termos do regime jurídico geral de proteção de dados pessoais de pessoas singulares.

2- A violação do dever de sigilo profissional constitui infração disciplinar, sem prejuízo de outra responsabilidade que lhe couber.

Artigo 10.º

Recrutamento e Seleção de Pessoal

1- O Recrutamento e seleção de pessoal no quadro de pessoal da CNPD efetuam-se por concurso, nos termos da Lei Orgânica da CNPD.

2- O concurso de admissão é aberto por áreas funcionais, de acordo com o quadro de pessoal e disponibilidade financeira, as quais devem ser especificadas na deliberação relativa à abertura do concurso e no respetivo anúncio de abertura, bem como as regras do concurso estabelecido por Regulamento Interno.

Artigo 11.º

Quadro de Pessoal

1- A CNPD dispõe do quadro de pessoal estabelecido pela Resolução da Assembleia Nacional.

2- O quadro de pessoal da CNPD estrutura-se em pessoal dirigente, pessoal técnico de carreira especial e geral, pessoal assistente técnico e de pessoal de apoio operacional.

Artigo 12.º

Conteúdo Funcional

O conteúdo funcional das carreiras do pessoal da CNPD é determinado pela Resolução da Assembleia Nacional.

Secção II

Pessoal

Artigo 13.º

Pessoal Dirigente

1- É cargo de pessoal dirigente na CNPD o Secretário, que dirige os serviços de apoio técnico e administrativo.

2- A remuneração do Secretário consta do anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual faz parte integrante.

Artigo 14.º

Pessoal Técnico de Carreira Especial

- 1- O exercício de funções Técnicas, Jurídicas, Tecnológicas e de Inovação integra a carreira especial do Pessoal Técnico prevista no presente Regulamento Interno.
- 2- O Pessoal Técnico de carreira especial é nomeado definitivamente, após a conclusão com aproveitamento de um período de estágio probatório, com a duração máxima de 1 ano.
- 3- Podem ser dispensados de estágio os indivíduos que tenham experiência profissional de duração igual ou superior a 2 anos, em cargo igual ou superior ao concorrido, devidamente comprovada e independentemente da relação jurídica de vinculação.
- 4- O plano e os critérios de avaliação do estágio probatório são fixados por Deliberação da CNPD.
- 5- O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído com aproveitamento é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

Artigo 15.º

Direitos e Deveres do Estagiário

- 1- O estagiário encontra-se sujeito aos mesmos direitos e deveres do Pessoal Técnico de carreira especial, exceto em relação à remuneração e evolução na carreira.
- 2- Durante o estágio, o estagiário tem direito a uma remuneração correspondente a 80% da remuneração de base do cargo para o qual se candidata.
- 3- O estágio pode cessar a qualquer momento, sempre que o estagiário revele manifesta inaptidão para o exercício da função ou tenha a avaliação negativa.

Artigo 16.º

Pessoal Técnico Superior de Carreira Geral

A carreira do pessoal de quadro Técnico de carreira geral é equiparada, para todos os efeitos, à carreira dos Técnicos Parlamentares.

Artigo 17.º

Pessoal Assistente Técnico e de Pessoal de Apoio Operacional

A CNPD é dotada de pessoal assistente técnico e pessoal de apoio operacional necessários à

prosseção das suas atribuições e nos termos do quadro de pessoal, cujas carreiras são equiparadas às carreiras de Pessoal Assistente Técnico e de Pessoal de Apoio Operacional da Assembleia Nacional.

Secção III

Estrutura da carreira especial do Pessoal Técnico e evolução profissional

Artigo 18.º

Estrutura da carreira especial do Pessoal Técnico

1- A carreira especial do Pessoal Técnico da CNPD integra os seguintes cargos e níveis:

- a) Técnico Júnior níveis I, II e III;
- b) Técnico Sénior níveis I, II e III;
- c) Técnico Especialista níveis I, II, III.

2- O ingresso na carreira especial do Pessoal Técnico faz-se pelo Técnico Júnior nível I, salvo em casos da vaga não poder ser preenchida por concurso interno, mediante concurso externo prévio para o ingresso em níveis superiores ao nível I, de indivíduos que possuam qualificação e experiência profissionais superiores à que, em regra, é exigida para a sua ocupação para funcionários da carreira respetiva.

Artigo 19.º

Evolução na Carreira Especial do Pessoal Técnico

1- O desenvolvimento profissional do Pessoal Técnico da carreira especial efetua-se através da promoção e a evolução nos níveis deve obedecer aos requisitos estabelecidos no presente Regulamento Interno.

2- O Técnico Júnior de nível I é provido de entre indivíduos habilitados com curso superior que confere o grau mínimo de licenciatura em Direito ou Informática, e com avaliação de desempenho de bom em estágio probatório de 1 ano.

3 - O Técnico Júnior de nível II é provido de entre Técnicos Juniores de nível I, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Existência de vaga;
- b) Cinco anos de serviço efetivo e ininterrupto;

- c) Avaliação de desempenho de, pelo menos, Bom, nos termos do regulamento;
- d) Aprovação em concurso cujos métodos de seleção serão a avaliação curricular e entrevista.

4 - O Técnico Júnior de nível III é provido de entre Técnicos Juniores de nível II, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Existência de vaga;
- b) Quatro anos de serviço efetivo e ininterrupto;
- c) Avaliação de desempenho de, pelo menos, Bom, nos termos do regulamento de avaliação;
- d) Aprovação em concurso cujos métodos de seleção serão a avaliação curricular e entrevista.

5 - O Técnico Sênior nível I é provido de entre Técnicos Juniores de nível III, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Existência de vaga;
- b) Três anos de serviço efetivo e ininterrupto;
- c) Curso de pós-graduação ou especialização em área relevante para as atribuições da CNPD;
- d) Formação de nível intermédio em pelo menos uma língua estrangeira;
- e) Avaliação de desempenho de, pelo menos, Bom, nos termos do regulamento de avaliação;
- f) Aprovação em concurso cujos métodos de seleção serão a avaliação curricular e entrevista.

6 - O Técnico Sênior de nível II é provido de entre Técnicos Seniores de nível I, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Existência de vaga;
- b) Quatro anos de serviço efetivo e ininterrupto;
- c) Avaliação de desempenho de, pelo menos, Bom, nos termos regulamento de avaliação;

d) Aprovação em concurso cujos métodos de seleção serão a avaliação curricular e entrevista.

7 - O Técnico Sênior nível III, é provido de entre Técnicos Seniores de nível II, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Existência de vagas;

b) Três anos de serviço efetivo e ininterrupto;

c) Avaliação de desempenho de, pelo menos, Bom, nos termos do regulamento de avaliação;

d) Aprovação em concurso cujos métodos de seleção serão a avaliação curricular e entrevista.

8 - O Técnico Especialista nível I é provido de entre Técnicos Seniores de nível III, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Existência de vaga;

b) Três anos de serviço efetivo e ininterrupto;

c) Curso com nível de mestrado ou ter frequentado, com aproveitamento, um curso específico na área da sua atuação;

d) Apresentação de trabalho escrito na área da sua atuação;

e) Avaliação de desempenho de, pelo menos, Bom, nos termos do regulamento de avaliação;

f) Domínio comprovado de, pelo menos, 1 (uma) língua estrangeira;

g) Aprovação em concurso.

9 - O Técnico Especialista nível II é provido de entre Técnicos Especialistas de nível I, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Existência de vaga;

b) Três anos de serviço efetivo e ininterrupto;

c) Avaliação de desempenho de, pelo menos, Bom, nos termos do regulamento de avaliação;

d) Aprovação em concurso cujos métodos de seleção serão a avaliação curricular e entrevista.

10 - O Técnico Especialista nível III é provido de entre Técnicos Especialistas de nível II, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Existência de vaga;

b) Três anos de serviço efetivo e ininterrupto;

c) Avaliação de desempenho de, pelo menos, Bom, nos termos do regulamento de avaliação;

d) Aprovação em concurso cujos métodos de seleção serão a avaliação curricular e entrevista.

11 - A contagem do tempo para a promoção pode ser reduzida em até 2 anos de serviço por Deliberação da CNPD para o Técnico que conclua Mestrado ou Doutorado em área de interesse à atuação CNPD.

Artigo 20.º

Formação

1- A CNPD promove ações de formação de aperfeiçoamento do seu pessoal para responder às exigências das suas atribuições.

2 - A formação do Pessoal deve ser contínua, planeada e programada, com vista a permitir uma permanente atualização dos conhecimentos científicos e progressos tecnológicos necessários à uma constante melhoria do desempenho do seu pessoal.

Artigo 21.º

Sistema de Avaliação dos Funcionários

O sistema e os critérios de avaliação dos funcionários e funcionários em estágio probatório são fixados por Deliberação da CNPD.

CAPÍTULO IV

REMUNERAÇÃO

Artigo 22.º

Sistema Remuneratório

1 - O sistema remuneratório do Pessoal Técnico da carreira especial da CNPD compreende:

- a) Remuneração base, conforme consta do anexo II ao presente Regulamento Interno, do qual faz parte integrante; e
- b) Suplemento remuneratório, que se fundamenta em trabalho apresentado em condições de risco, trabalho extraordinário, e de exclusividade, é estabelecido em valor fixo, conforme consta do anexo III ao presente Regulamento Interno, do qual faz parte integrante.

2 - Ao condutor auto é atribuído uma remuneração suplementar, que se fundamenta em trabalho extraordinário e isenção do horário, constante do anexo IV ao presente Regulamento Interno, do qual faz parte integrante.

Artigo 23.º

Atualização Remuneratória

1 - A remuneração base é atualizada sempre que se proceder ao aumento geral dos vencimentos da Função Pública e na mesma proporção.

2 - O suplemento remuneratório é atualizado periodicamente por regulamento interno da CNPD.

CAPÍTULO V

Condições de prestação e disciplina do trabalho

Artigo 24.º

Período de Funcionamento

1 - O período normal de funcionamento da CNPD é das 08H00 (oito horas) às 17H00 (dezassete horas), de forma ininterrupta.

2 - Durante o período de funcionamento da CNPD deve ser assegurado o regular atendimento ao público.

Artigo 25.º

Período Normal de Trabalho

- 1 - O período normal de trabalho diário é de oito horas.
- 2 - O período normal de trabalho diário é interrompido por um intervalo de 1H00 (uma hora) para refeição, entre as 12H00 (doze horas) e as 14H00 (catorze horas).
- 3 - O pessoal da CNPD presta serviços em regime de tempo inteiro.
- 4 - O pessoal da CNPD está obrigado aos deveres de pontualidade e de assiduidade, devendo a CNPD efetuar o seu controlo nos termos da lei.

Artigo 26.º

Poder Disciplinar

- 1 - A CNPD tem poder disciplinar sobre todos os funcionários a seu serviço.
- 2 - A instrução do processo disciplinar é exercida, nos termos e limites da lei, pela CNPD, que a pode delegar.
- 3 - Compete exclusivamente à CNPD a aplicação da pena disciplinar.

Artigo 27.º

Cessação das Relações de Trabalho

As relações de trabalho entre a CNPD e os seus funcionários cessam nos casos, termos e nas condições previstos na lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 28.º

Transição e Integração do Pessoal

Os funcionários vinculados à CNPD transitam para a categoria que integre as respetivas funções, sem prejuízo das habilitações e qualificações legalmente exigidas.

Artigo 29.º

Produção de Efeitos do Aumento Salarial e dos Suplementos Remuneratórios

- 1 - O Aumento Salarial produz efeitos desde janeiro de 2026.
- 2 - Os suplementos remuneratórios apenas produzem efeitos com o Orçamento da CNPD de 2027.

Artigo 30.º

Direito Subsidiário

Em casos omissos aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal da Assembleia Nacional.

Artigo 31.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Interno n.º 1/CNPD/2016, de 25 de fevereiro.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de junho de 2026

Faustino Varela Monteiro (Presidente)

José Maria Vaz de Pina

Djamilson Lenine Estrela Vigano Pinto

Anexo I

(A que se refere ao n.º 2 do artigo 13.º)

Remuneração do Secretário

Secretário	156.000\$00
------------	-------------

Anexo II

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º)

Tabela Salarial do Pessoal Técnico de Carreira Especial

Categoria	Nível		
	I	II	III
Técnico Superior Júnior	120.000,00	125.188,00	130.377,00
Técnico Superior Sênior	135.565,00	140.753,00	145.941,00
Técnico Superior Especialista	151.130,00	156.318,00	161.506,00

Anexo III

(A que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º)

Subsídio de Risco, trabalho extraordinário e de exclusividade

Técnico Superior Especialista	30.000\$00
Técnico Superior Sênior	27.500\$00
Técnico Superior Júnior	25.000\$00

Anexo IV

(A que se refere ao n.º 2 do artigo 22.º)

Subsídio ao Condutor Auto

Condutor Auto	15.000\$00
---------------	------------

Presidente, *Faustino Varela Monteiro*.